



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Carangola

## Parecer nº 3/IEF/NAR CARANGOLA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058598/2020-36

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Rocha Viva Ltda-EPP		CPF/CNPJ: 02.300.563/002-01
Endereço: Fazenda Santa Olga		Bairro: Zona Rural
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
Telefone: 28-999298-5265	E-mail: geconsultar@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco Carlos Rocha Gabriel		CPF/CNPJ: 282.155.596-20
Endereço: Fazenda Santa Olga		Bairro: Zona Rural
Município: Faria Lemos	UF: MG	CEP: 36.840-000
Telefone: 28-99298-5265	E-mail: geconsultar@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Olga	Área Total (ha): 127,9308
Registro nº: R-01 MATRÍCULA 10.331 FOLHA 9.862 LIVRO 02	Município/UF: Faria Lemos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
intervenção em app sem supressão de vegetação nativa	0,1451	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
intervenção em app sem supressão de vegetação nativa	0,1451	ha	192794	7702627
			Fuso 24K	

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	área de manobra e depósito	0,1451

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Não se aplica	Não se aplica

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2021

Data da vistoria: 10/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2021

## 2.OBJETIVO

Regularização (DAIA corretiva) de intervenção em área de preservação permanente, bem como melhoria de acesso, em uma área de 0,1451 há, área esta considerada de preservação permanente, a menos de 30 metros do curso d'água.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Santa Olga, localizada no município de Faria Lemos, com área total de 127,93 há, equivalente a 4,57 módulos fiscais

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125309-6668D39A2A01497B8E79FC4B89AAA4A5

- Área total: 135,3841 ha

- Área de reserva legal: 25,0549 ha

- Área de preservação permanente: 23,3680 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 108,8817 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 25,5862 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 10.331, Registro R-01-Inteiro Teor, Folha 9.862 do livro 02

Fazenda Santa Olga

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Ela se encontra preservada em estágio avançado de regeneração.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Área requerida já houve a intervenção, tratando-se este processo de DAIA corretiva. A área se caracteriza como de preservação permanente (margem de curso d'água) de 0,1451 há. São áreas de acessos antigos e depósitos de material inerte (pequenas pedras), que agora, na retomada da operação, passarão por melhorias e estão inseridas em APP, e a intervenção visa o melhoramento do acesso aos pátios de estocagem e o aumento da área de depósitos de estéril e rejeitos.

Taxa de Expediente: R\$ 571,59

Taxa florestal: Não se aplica

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Prioridade para conservação da flora: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Sim, extrema segundo o IDE/Sisema*

- Unidade de conservação: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nada encontrado no IDE/Sisema

- Outras restrições: Nada encontrado no IDE/Sisema

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*

- Atividades licenciadas: *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: AAF 1889/2017

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 12/02/2021, acompanhado pelos representantes da empresa srs. Werner Silva Aleixo e Edson Moreira Gomes. Propriedade voltada para a pecuária e agricultura, sendo as áreas antropizadas ocupadas por pastagem e lavoura de milho.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Altitude em torno de 450 mts, topografia levemente amorrada.

- Solo: *Latossolo vermelho/amarelo*

- Hidrografia: propriedade cortada por 3 córregos de nomes Córrego da Seva, córrego moinho de vento e córrego da Capineira, afluentes do rio federal Carangola que faz parte da Bacia do rio Paraíba do Sul.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica sendo floresta estacional Semidecidual.

- Fauna: Por ser uma propriedade com alto grau de antropização, as espécies mais exigentes não podem ser encontradas.

As espécies de maior ocorrência de aves são: *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma de gato), *Cariama cristata* (siriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Scardafella squammata* (fogo-apagou), *Tangara sp.* (sanhaço), *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Pitangus sp.* (bem-tevi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *sporophila nigricollis* (coleirinha), *Phoeocestes robustus* (picapau da cabeça vermelha), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranja), *Phaethornis petrei* (beija-flor), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca), *Dendrocygna viduata* (marreco), *Vanellus chilensis* (queroquero).

Anfíbios: *Rhinella ictérica* (Sapo Cururu), *Odontophrynus americanus* (Sapo escavador), *Thoropa sp.* (Rã do Paredão), *Dendropsophus minutus* (Perereca Ampulheta), *Hypsiboas albopunctatus* (Perereca cabrinha), *Hypsiboas pardalis* (Sapo Porco), *Hypsiboas faber* (Sapo ferreiro), *Hypsiboas lundii* (Perereca da mata), *Scinax fuscovarius* (Perereca de banheiro), *Physalaemus cuvieri* (Rã cachorro), *Leptodactylus fuscus* (Rã assobiadeira).

Répteis: *Tupinambis tequixim* (teiu), *Ameiva Ameiva* (Bico Doce), *Tropidurus torquatus* (Calango), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Caudisona durissa* (Cascavél)

Mamíferos: As espécies encontradas são: *Dusicyon vetulus* (raposa), *Dasybus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá), *Gryzonys spp.* (rato do mato), *Cercocyon thous* (Graxaim do Mato)

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

O requerente apresentou os estudos de inexistência de alternativa locacional. Por se tratar de regularização de intervenções antigas e referente a acessos dentro do empreendimento, por si só já se comprova a inexistência de alternativa. A continuidade do empreendimento no local e a intervenção regularizadora não podem ser em outro local(forá de app), portanto concordo com os estudos apresentados de inexistência locacional.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal do empreendimento é regularização ambiental do uso alternativo do solo da intervenção em app sem supressão efetuada, segundo a empresa responsável, anteriormente a lei 12.651/12. Diz respeito a melhoria das instalações de infraestrutura (vias de acesso) para a continuidade/reactivação de funcionamento do seu empreendimento de atividade de lavra a céu aberto para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo DNPM 831.192/2000. O local da intervenção se localiza dentro da propriedade Fazenda Santa Olga, às margens de um pequeno curso d'água. Por ser uma atividade onde não se permite a regularização como uso antrópico consolidado, e por se tratar de uma intervenção em área protegida sem os devidos processos administrativos, foi lavrado, boletim de ocorrência (REDS) nº 2021-007335564-001 e Auto de infração nº. 270158/2021, pela PM Ambiental de Carangola. Ressalte-se que não haverá novas intervenções, somente melhorias dentro da área solicitada. Feito às devidas autuações, o processo de DAIA tem a intenção de regularizar e fazer melhorias nesta intervenção já instalada há anos no local, conforme solicitação da SUPRAM – ZM, informado pelo requerente.

Valer ressaltar que o empreendimento possui uma AAF de nº 014889/2017 com validade de 27/03/2021, sendo esta a segunda AAF do empreendimento.

A intervenção requerida enquadra-se na lei 20.922 de 16/10/2013 em seu artigo 3º 15 diz:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infra-estrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósitos, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móbil com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.

- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos: movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, bem como a geração de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.

- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

#### **Medidas mitigadoras:**

- PTRF adequado, como o apresentado,

- No início das operações que as estradas no interior da propriedade de acesso ao empreendimento sejam devidamente melhoradas com retiradas do fluxo das águas de chuva evitando assim carreamento de sólidos para o curso d'água. Melhorias das estradas de acesso à propriedade devido ao fluxo de carretas e carros da região, utilizando a mesma metodologia de retirada das erosões devido as águas de chuvas bem como a construção que pequenas bacias nas laterais das estradas. Manutenção periódica destes acessos.

- Inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento,

- Utilização obrigatória de EPI's adequados

- Se houver problemas de drenagem no local de águas pluviais, apresentar plano de regularização do fluxo.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 8.CONCLUSÃO

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá manifestar favorável ou não ao requerimento, mencionando área e volume de lenha/madeira, se for o caso. Em casos de deferimento parcial, cabe ao gestor do processo informar com clareza a qual intervenção ambiental se manifesta favorável (informando inclusive a área desta) e a qual se manifesta desfavorável (informando também a área que entende não ser passível), mensurando volumetria do produto gerado (lenha, madeira etc.)]*

### SUGESTÃO DE TEXTO PARA ESSE CAMPO:

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa (DAIA corretiva) área de 0,1451 ha, localizada na propriedade Santa Olga."*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2902 ha, tendo como coordenadas de referência 1933500 x; 7702500 y e (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se aplica*

## 11.CONDICIONANTES

A medida compensatória será o plantio de espécies nativas em uma área de 0,2902 ha, em área conforme proposta pelo requerente no PTRF anexo.

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". Inserir no SEI	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Inserir no SEI	Anualmente até conclusão do PTRF
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior  
MASP: 1186494-9

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaôr Magalhães Júnior, Coordenador**, em 09/04/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25697315** e o código CRC **E2A0AD77**.